



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.938, DE 25 DE JUNHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA
PARA O "ORATÓRIO FESTIVO PE. RODOLFO
KOMOREK."

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o **Oratório Festivo Pe. Rodolfo Komorek**, entidade social, com sede na cidade de Lorena, na Rua José Bonifácio nº 393, Vila Passos, sob o CNPJ nº 65.042.194/0001-33, a importância de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) para a compra de material de construção para o término das dependências do prédio do Oratório e da Quadra de Esporte.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 14.900,00

FP – 04122000301.49 – Oratório Festivo Pe. Rodolfo Komorek.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 14.900,00

FP – 15451001601.13 – Obras de infra-estrutura urbana.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.938/04).

Artigo 4º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 5º - A Entidade, em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação